

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (044) 264-2777** CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



PUBLICADO NO JORNAL DO POVO N-2.770 EM 30 109 199 hatia FUNCIONÁRIO

LEI Nº 817/99.

SÚMULA:- Dispõe sobre locação de muros das Escolas Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei.

 $$\operatorname{\textbf{Art.}}\ 1^{\circ}$$ - É permitida a locação de muros das Escolas Municipais para anúncios publicitários.

Parágrafo único - A ocupação desses espaços com Outdoor, cartaz ou letreiro não pode prejudicar o visual, nem o funcionamento do estabelecimento de ensino.

Art. 2º - Os contratos de locação serão firmados pelas APMs das Escolas, respeitados os dispositivos desta Lei e as normas do estabelecimento.

ALTEMADO JIDE LES 996/2002

ILE LEJ 796/2002 § 1º - As locações não excederão à 03 (três) meses, prorrogáveis uma única vez por igual período.

§ 2º - O prazo de validade dos contratos de locação firmados pelas APMs das escolas não pode ultrapassar a duração do mandato da respectiva diretoria.

 $\$ 3^{\circ}$ - É vedada a divulgação de propaganda política partidária, manifestação particular pró-candidaturas à mandatos eletivos, bebidas alcoólicas, produtos de tabacos ou similares prejudiciais a saúde.

Art. 3º - O descumprimento do artigo anterior, pelas partes, implicará na rescisão automática do contrato, sem qualquer recompensa de caráter indenizatório.

Art. 4º - O produto da arrecadação com os arrendamentos será contabilizado como outras receitas da entidade.

REVOGADO VIDE LES 996/2002

Art. 5° - O Chefe do Poder Executivo determinará as tarifas a serem cobradas por centímetro quadrado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10





Art. 6° - O Chefe do Executivo, por Decreto, regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de agosto de 1999.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal